



OF/FP/DRI/0114/20

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

**Assunto: Convênio com Consórcio Intermunicipal do Grande ABC
(Processo FUNDAÇÃO PROCON nº 000324/2019.2)**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, devidamente assinada e publicada no DOESP, uma via do Termo de Convênio celebrado com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com a finalidade de instituir o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

Exmo Sr.
Luís Gabriel Fernandes da Silveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro / Santo André – SP
CEP.: 09040-160



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor_Executivo **FERNANDO CAPEZ**, doravante denominada **PROCON**, e o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, associação pública, representado nos termos de seu ato constitutivo, por seu Presidente **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, adiante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - A cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - A cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao **PROCON**.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao **PROCON**.



§ 2º - O **CONVENIADO**, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - Sem prejuízo da competência local de cada Município consorciado, o **CONVENIADO** tem competência regionalizada para o desenvolvimento de atividades de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo **CONVENIADO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) o seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do **CONVENIADO** em evento (s) e reunião (ões) técnica (s) realizada (s) pelo **PROCON**;

II - Quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o **CONVENIADO** possa realizar ações de educação para o consumo;



b) capacitar servidores indicados pelo **CONVENIADO** como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - Quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo **CONVENIADO** para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo **PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo

PROCON;

c) encaminhar ao **PROCON**, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões



e demais atividades promovidas pelo **PROCON** para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo **PROCON**;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - Quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O **CONVENIADO**, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o **PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - Manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - Remeter ao **PROCON**, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - Selecionar servidores destinados à capacitação no **PROCON**;



IV - Enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo **PROCON** e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - Participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do **PROCON**, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - Adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo **PROCON**;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao **PROCON** sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O **PROCON** repassará ao **CONVENIADO** 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do **CONVENIADO** com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo **CONVENIADO**.

§ 2º - O **CONVENIADO** deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

Fernando Capez

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Prefeito de Santo André

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

TESTEMUNHAS

1^a

João Agripino da Costa Dória, Jr.
RG. 5.785.000-7
CPF 940.1628.978-49.

2^a

Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
RG 6.442.532
CPF 649.203.308-63



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

PLANO DE TRABALHO

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432

Telefone: (11) 3824.7282 FAX: (11) 3824.7286

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Fernando Capez

Consórcio Intermunicipal do Grande ABC

CNPJ: 58.151.580-00001-06

Endereço: Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André – SP

Telefone: (11) 4435-3573 FAX: (11) 4435-3576

E-mail: contato@consorcioabc.sp.gov.br

Responsável Institucional: Edgard Brandão Junior

Responsável Técnico: Maria Gracely Batista Marques

Coordenadora de Programas e Projetos

E-mail: gracely.marques@consorcioabc.sp.gov.br

2) TÍTULO DO PROJETO

Intermunicipalização da Defesa do Consumidor
na Região do Grande ABC

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais e intermunicipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação



Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do Núcleo Intermunicipal do Grande ABC de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

O Núcleo do Procon no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, parte constituinte do Procon Regional, contribuirá e fortalecerá para as ações dos Procons dos municípios consorciados.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão Regional de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades	X	X	X	X	X



previstas					
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito de Santo André
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

FERNANDO CAPEZ
Diretor Executivo da Fundação Procon/SP

XII - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Interiores Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto 9.543, de 01-03-1977, DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 35 - O Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa, além do previsto nos artigos 3º a 20 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções e as autoridades da AGEMVALE nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II - emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades necessárias à execução, ao controle e à avaliação das atribuições do Núcleo;

III - opinar sobre assuntos de recursos humanos, no âmbito da AGEMVALE, observadas as políticas, diretrizes e normas da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela adequada instrução de processos que devam ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 36 - O Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto 52.833, de 24-03-2008.

DO CENTRO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Artigo 37 - O Centro Financeiro e Administrativo, da Diretoria Administrativa, além das previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei 233, de 28 de abril de 1970, tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções e as autoridades da AGEMVALE nos assuntos relacionados com os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades necessárias à execução, ao controle e à avaliação das atribuições do Centro;

III - opinar sobre assuntos de orçamento e finanças no âmbito da AGEMVALE, observadas as políticas, diretrizes e normas da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela adequada instrução de processos que devam ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 38 - O Diretor do Centro Financeiro e Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei 233, de 28-04-1970.

DA UNIDADE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 39 - A Ouidaria é regida pela Lei 10.294, de 20-04-1999, e pelo Decreto 60.399, de 29-04-2014.

§ 1º - O Ouidador será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMVALE.

§ 2º - O Ouidador responderá pelo expediente da Ouidaria e deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

DO PESSOAL

Artigo 40 - O regime jurídico dos servidores da AGEMVALE é o estatutário.

Artigo 41 - O provimento de cargos do Quadro da AGEMVALE dá-se-a-licença concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos em comissão.

§ 1º - O concurso deverá ter ampla divulgação pela imprensa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no Estado.

§ 2º - Para o provimento dos cargos em comissão serão observadas as exigências estabelecidas no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008.

Artigo 42 - O cargo de Diretor Executivo, criado conforme artigo 14 da Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQ-C), do Quadro da AGEMVALE, tem vencimento mensal fixado na forma do artigo 36 da Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008.

Artigo 43 - Os cargos que tratam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 44 - É vedado o afastamento de servidores da AGEMVALE com ou sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 45 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a AGEMVALE poderá contar, para o desenvolvimento de suas atividades, com servidores alçados, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários, dos cargos, funções-atividades ou empregos que ocupem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - Para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras contratadas pela AGEMVALE, serão observados os procedimentos licitatórios nos termos da lei.

Artigo 47 - A AGEMVALE promoverá aos Conselhos de Desenvolvimento e Conselhos da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 48 - Aplicam-se à AGEMVALE os princípios da administração pública constantes dos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e, no que não colidirem com a Lei Complementar 1.258, de 12-01-2015, as disposições do Decreto Lei Complementar 7, de 6 de novembro de 1969, com suas alterações posteriores.

Artigo 49 - É vedado o uso do nome da AGEMVALE, de seu logotipo ou de suas impressões para fins estranhos às suas atividades.

Artigo 50 - A AGEMVALE somente poderá manter conta bancária em estabelecimento designado como agente financeiro do tesouro estadual.

Artigo 51 - As competências previstas neste Regulamento Interno, quando coincidentes, serão exercidas, preferencialmente, pela autoridade de menor nível hierárquico.

Artigo 52 - Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da AGEMVALE.

I - Secretaria da Justiça e Cidadania:

a) Diretoria, composta pelos seguintes membros natos: PAULO DIMAS MASCARETTI, RG 6.442.532, Secretário da Justiça e Cidadania, que exercerá a Presidência;

VALTER FABRIZO JUNIOR, RG 20.659.057, Secretário Executivo de Justiça e Cidadania como Vice-Presidente.

II - Do Poder Público, entidades e organizações não-governamentais:

a) Secretaria da Justiça e Cidadania: VANIA MARIA DA SILVA SOARES, RG 6.959.974-8-9, que exercerá a função de Secretária-Geral do Fórum, e de presidente do Comitê Gestor; e TOMAS LUCIO FREUND, RG 3.166.064-2, da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CAPADP.

b) Secretaria Cultural: ANA CLAUDIA CARVALHO SAM- GUES LAFFRÉ MESQUITA, RG 21.969.751-3, e ELISABETH MITKO WATANABE, RG 24.176.743-X, respectivamente, para exercer a titularidade e a suplência, ambas para um primeiro mandato;

c) Secretaria da Saúde: MÔNICA APARECIDA MARCONDES CECILIO, RG 9.311.736-X, e PAULO ROBERTO NASCIMENTO, RG 8.034.427-6, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

d) Secretaria de Segurança Pública: ANA CLAUDIA CARVALHO VIGILAR, RG 14.130.028-0, e LINA DE CÁSSIA PINHEIRO CUSTÓDIO, RG 41.994.088-6, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

e) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: ROSANA VALLADÃO RIBEIRO DE CAMPOS, matrícula 361.859, para um primeiro mandato na titularidade;

f) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo: JORGE ANTONIO DIAS ROMERO, RG 44.907.398-1, para um primeiro mandato como titular; e ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PEREIRA, RG 18.823.545-5, como suplente.

h) Universidade de São Paulo - USP: EDSON GARCIA SOARES, RG 3.987.852-1, reconduzido para exercer a titularidade, e ELISABETH MELONI VIEIRA, RG 4.809.160, para um primeiro mandato como suplente;

i) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP: ANTONIO MENDES DA COSTA BRAGA, RG 23.808.232-1, e LUCIA HELENA OLIVEIRA SILVA, RG 10.302.451-7, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

j) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: RUI LUIS RODRIGUES, RG 15.713.250-X, reconduzido para exercer a titularidade; e NERI DE BARROS ALMEIDA, RG 17.706.871-1, para um primeiro mandato na suplência;

k) (03) Representantes de Faculdades Particulares: 1. Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - FMU: IVELIZE FONSECA DE MATEU, RG 32.612.934-0, e MARIA LUCIA SILVA, RG 54.333.438-7, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

ii. Universidade Paulista - UNIP: RONILDA IVAKEMI RIBEIRO, RG 2.856.536, e LUCIANA VINÍCIUS, RG 21.583.806-3, ambas reconduzidas para exercerem, respectivamente, a titularidade e a suplência;

iii. a Universidade São Judas Tadeu: VANIA APARECIDA MARQUES LEITE, RG 18.126.783-4, e ANA MARIA MALVEZZI DE SOUZA, RG 15.951.185-9, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

l. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção São Paulo: PAULO CESÁRIO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 27.838.660-3, e BRUNA ELISABETE CÂNDIDO, RG 34.258.535-6, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

m) a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: SAMUEL GOMES DE LIMA, RG 14.111.301-7, para um primeiro mandato na titularidade; e EDSON CARMARCO BRANDÃO, RG 5.364.595, reconduzido para exercer a suplência;

n) a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa, da Assembleia Legislativa: DAMIRIS DIAS MOURA JUIZ, RG 39.406.057-X, e MARKUS HENRIQUE TAVARES GONCALVES SILVA, RG 4.787.134 SSP-BA, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

o) Representando 6 (seis) organizações não governamentais, ligadas à promoção e defesa da Liberdade Religiosa:

i. o Instituto Cultural Confederação dos Povos Velhos de Umbanda: EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, RG 21.149.145-X, e CARINE FERNANDES DA SILVA, RG 41.259.081-5, respectivamente, como titular e suplente, ambos em recondução de mandato;

ii. a Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania - ASBLC: EULER PEREIRA BAHIA, RG 10.363.991-3, e PAULA REGINA OLIVEIRA MOUTINHO, RG 24.102.684-2, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

iii. o Instituto Mahatma Gandhi e Cidadania - IMAG: CELSO SILVINO DA SILVA, RG 16.870.122-0, reconduzido para exercer a titularidade; e AGOSTINHO AGUIAR, RG 35.094.491-X, para um primeiro mandato como suplente;

iv. a Associação Cultural, Religiosa e Beneficente Centro de Mamã Oxum, Pai Gêni e Caboclo da Pedra Branca "Comunidade de Pedra Branca": LILIANA SILVA DE ARAUJO, RG 12.155.026-X, e MARCELO DRABCZYNSKI DE SOUZA, RG 1.733.118, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

v. a Associação Beneficente e Cultural B'NAI B'RITH: EDGAR LAGUS, RG 5.408.681-1, e LIA REGINA BERGMANN, RG 5.996.291-3, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

vi. o Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR: GUSTAVO ADOLFO PEDROSA DALTO SANTOS, RG 9.876.041-6, e JOVIA BARRIOS DE ALMEIDA JUNIOR, RG 5.429.317, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

iii - Representando diversos segmentos religiosos, com sede e representatividade no Estado de São Paulo:

a) o Candomblé Tambor de Mina/Leão/Nêgro: CARLOS WACEL JUNIOR, RG 21.239.517-8, e CLAUDIO HENRIQUE DE MELO MACIEL, RG 26.576.716-7, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

b) o Candomblé Nação Angolar/Bantu: RAD ASSIS BRASIL USARTE, RG 9.838.776-5, reconduzido para exercer a titularidade; e REGINA BARROS GOULART NOGUEIRA, RG 24.949.504-1, para um primeiro mandato como suplente;

c) o Candomblé Nação Ketu: CARMEN DE MELO CORDEIRO, RG 15.507.555-0, reconduzida para exercer a titularidade; e SALETE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, RG 46.559.944-6, para um primeiro mandato como suplente;

d) a Umbanda: RITA DE CÁSSIA SOUZA CORDEIRO, RG 15.634.577-7, reconduzida para exercer a titularidade; e RAMON MARTINS DA CUNHA, RG 19.785.435-7, para um primeiro mandato como suplente;

e) os Espiritismos: VERA CRISTINA BARQUES DE OLIVEIRA MILL-NO, RG 7.143.940-7, e MARIA ABDA JORGE, RG 6.704.522-3, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

f) o Zen Budismo: MAURICIO MARCHI TESTA, RG 11.237.351-1, reconduzido para exercer a titularidade; e ROBERTO MELLO DA COSTA PINTO, RG 6.546.706-1, para um primeiro mandato como suplente;

g) o Budismo Tibetano: DANIEL HENRY CALMANOWITZ, RG 15.347.375-5, e SILVIA TORRES BELLO, RG 18.750.458-3, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

h) o Catolicismo Apostólico Romano: JOSÉ BIZON, RG 8.864.047-4, reconduzido para exercer a titularidade; e EDILSON TURTZO DE OLIVEIRA, RG 62.176.583-1, para um primeiro mandato como suplente;

i) o Judalismo: MICHEL SCHLESINGER, RG 27.320.828-7, reconduzido para exercer a titularidade; e ROGERIO ZINGERTZ CUKIERMAN, RG 9.895.065-4, para um primeiro mandato como suplente;

j) o Islamismo: MOHAMAD AL-BUKAL, RG 62.540.073-2, e HELOISA LEAO DE CAMPOS, RG 16.857.861-X, ambos em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

k) o Islamismo Sufi: ANTONIO ROBERTO BARROS, RG 6.286.470-1, e ERIKA STEUER GRIGOLLI, RG 8.325.602, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

l) o Xamanismo: EMERSON PANTALEO CAPARELLI, RG 44.284.432-X, reconduzido para exercer a titularidade; e MARCO ANTONIO MAGEROWSKI, RG 9.435.424-2, para um primeiro mandato como suplente;

m) os Espiritualistas: CÉLIA REGINA PALMA MARTINS, RG 3.315.009-6, e MARY DE ALMEIDA PEDRA, RG 23.401.633-4, ambas em recondução, respectivamente, como titular e suplente;

n) a Igreja Adventista do Sétimo Dia: JEFFERSON RIBEIRO DE CASTILHO, RG 22.893.026-X, reconduzido para exercer a titularidade; e WILSON FERREIRA GUIMARÃES, RG 35.106.835-4, para um primeiro mandato como suplente;

o) a Rede Evangélica Nacional de Ação Social: TERCIO SÁ FREIRE DE OLIVEIRA, RG 32.789.792-2, reconduzido para exercer a titularidade; e EDUARDO SILVA, RG 12.785.985-8, para um primeiro mandato na suplência;

p) os Metodistas: JAIR ALVES, RG 9.077.927-7, reconduzido para exercer a titularidade; e DANILIO PRADO, RG 17.040.889-8, para um primeiro mandato na suplência;

q) a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias: RUTH JUNGINGER DE ANDRADE, RG 25.044.960-2, reconduzida para exercer a titularidade; e LEONEL SÁ MIAO, RG 3.117.106-0, para um primeiro mandato como suplente;

r) o Hare Krishna: MILTON MOURÃO JUNIOR, RG 16.655.102-7, e LUCIO VALERA, RG 4.670.774-8, respectivamente, como titular e suplente, ambos reconduzidos;

s) a Federação para a Paz Universal: BOUBACAR DIALLO, RNE V214130N, e NEUDIR SIMÃO FERABOLLI, RG 22.716.666-8, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

t) a Cultura e Culto de Ifá: ELIAS PONTES DE CERQUEIRA, RG 28.926.062-0, e PAULO ROGÉRIO DA COSTA, RG 21.379.448-2, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

u) a Bruxaria: CRISTIANE APARECIDA DE LIMA, RG 22.087.805-6, e CLAUDINEI PRIETO, RG 27.424.401-9, ambos reconduzidos, respectivamente, como titular e suplente;

v) a Religião Tradicional Iorubá: MARILIA RIBEIRO FRIAS, RG 25.506.158-4, e RODRIGO RIBEIRO FRIAS, RG 29.267.453-3, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

w) a Igreja Evangélica Assembleia de Deus: JOEL FRANCISCO DE MATTOS, RG 22.908.596-9, e SILVANA DOS SANTOS MATTOS, RG 30.573.346-1, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

x) a Comunidade Evangélica Makadesh: ELIANI ERETUZE PINHEIRO, RG 4.665.279 SSP-MG, e EDER JUNIOR PINHEIRO, RG 37.544.100, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

y) o Centro Espiritual Seok Efon: MANOEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, RG 12.490.050-1, e GELEZE TARDCKX, RG 28.747.600-X, respectivamente, como titular e suplente, ambas para um primeiro mandato;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato Proc. SIC 10671962019 - H.A. - Denúncia de discriminação racial, nos termos da Lei Estadual n. 14.187 de 2019, considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio de comunicação do Delegado de Polícia Civil de Ilhabela/SP, que C.A.C. teria discriminado H.A. em razão de sua origem libanesa, conduta que se amoldaria àquele prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 14.187 de 2019. Instaura-se processo administrativo em razão da denúncia, com inclusão no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 14.187/2019, para a devida apuração dos fatos, sob pena de não conhecimento da peça recursal, nos termos do artigo 14, incisos II e III da Portaria Normativa ProconSP 57/2019.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 6591/18-AI - 39478 D8 - SUPER POSTO SÃO JOÃO LTDA - 74.316.993/001-41 - SEM ADVOGADO.

Considerando que o subestabelecimento a procução e os atos constitutivos que acompanham o Recurso de f. 50/76 referem-se à empresa diversa da ora autuada, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento da peça recursal, nos termos do artigo 14, incisos II e III da Portaria Normativa ProconSP 57/2019.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 3317/19-AI - 38864 D8 - CINEARTE POMPÉIA LTDA - 08.658.141/0001-08 - JULIANO RICARDO SCHMITT - 020.875/SC

Intime-se o autuado para que, em 07 dias, apresente cópia de documento que comprove ser a assinatura do Recurso de f. 24 do titular da empresa autuada, sob pena de não conhecimento da peça em questão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 4559/19-AI - 44184 D8 - JOÃO PAULO DE AMARAL 3323085898 - 22.170.098/0001-11 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de f. 35, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, em 07 dias, providencie a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 7174/19-AI - 45846 D8 - AMPARADO SUPERMERCADOS LTDA - 23.942.795/0001-52 - ELTON DE SOUZA SERGIO - 204.918/SP

Tendo em vista a certidão de f. 56, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) à legislação, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 7174/19-AI - 45846 D8 - AMPARADO SUPERMERCADOS LTDA - 23.942.795/0001-52 - ELTON DE SOUZA SERGIO - 204.918/SP

Tendo em vista a certidão de f. 56, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) à legislação, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 7174/19-AI - 45846 D8 - AMPARADO SUPERMERCADOS LTDA - 23.942.795/0001-52 - ELTON DE SOUZA SERGIO - 204.918/SP

Tendo em vista a certidão de f. 56, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) à legislação, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 7174/19-AI - 45846 D8 - AMPARADO SUPERMERCADOS LTDA - 23.942.795/0001-52 - ELTON DE SOUZA SERGIO - 204.918/SP

Tendo em vista a certidão de f. 56, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) à legislação, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 7174/19-AI - 45846 D8 - AMPARADO SUPERMERCADOS LTDA - 23.942.795/0001-52 - ELTON DE SOUZA SERGIO - 204.918/SP

Tendo em vista a certidão de f. 56, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) à legislação, intime-se o autuado para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recolhimento da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa ProconSP 57/19, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos e referente ao último calendário fiscal. Considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional e considerando a prerrogativa concedida pelo artigo 45, parágrafo único da referida Portaria aos processos em curso, poderá apresentar os documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de junho a agosto de 2019. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DIRETORIA

Despacho do Diretor Executivo, de 16-1-2020

Convênio entre a Fundação ProconSP e o Município de CantarSP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000023/20

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de CANTAR/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 16-01-2020

Despacho do Diretor Executivo, de 16-1-2020

Convênio Entre a Fundação ProconSP e o Município de Registro/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00018/20

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de REGISTRO/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

</